

Gerência de Contratações - CRCMG

De: Licitação - CRCMG <licitacao@crcmg.org.br> em nome de Licitação - CRCMG
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 07:53
Para: Leandro Rogatti
Cc: Gerência de Contratações - CRCMG
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 02/2026 - CRCMG.

Prezado licitante, bom dia!

Seguem as respostas do pedido de esclarecimento:

1. Considerando o Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da exequibilidade dos valores estimados para a contratação.

Observa-se que o edital estabelece a obrigatoriedade de cumprimento integral dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos, bem como a observância das convenções coletivas aplicáveis e dos custos mínimos definidos no Termo de Referência. Ademais, há previsão de verificação de exequibilidade das propostas e possibilidade de desclassificação em caso de preços inexequíveis (itens 5.3, 7.10 e 7.11).

Ocorre que, ao realizar a simulação da planilha de custos com base nos parâmetros mínimos exigidos, incluindo salários previstos em convenção coletiva, encargos sociais, benefícios obrigatórios e demais despesas inerentes à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, verifica-se que o valor estimado da contratação apresenta-se significativamente inferior aos custos reais de mercado, aproximando-se do limite mínimo necessário à execução do objeto, o que, na prática, inviabiliza a apresentação de propostas com redução de preços por empresas que observem integralmente a legislação trabalhista e os parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

Nesse contexto, questiona-se:

De que forma a Administração estruturou o orçamento estimado da contratação, especialmente no que se refere aos custos de mão de obra e encargos obrigatórios?

[O detalhamento e estrutura dos custos estimados pela Administração constam do APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS.](#)

Os valores constantes no Termo de Referência contemplam integralmente todos os encargos trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva e custos indiretos necessários à execução do objeto?

[O detalhamento dos custos estimados pela Administração consta do APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS.](#)

Considerando que os custos mínimos definidos devem ser obrigatoriamente respeitados pelos licitantes, como se justifica a compatibilidade desses parâmetros com o valor estimado da contratação?

[Na definição dos custos estimados pela Administração, foram adotados os parâmetros orientados pelo TCU, IN SEGES n.º 05/2017, e outros instrumentos indicados no APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS. A estrutura da planilha](#)

de custos estimados da presente licitação é similar à utilizada em outros certames que resultaram em contratos firmados com CRCMG, com valores inferiores ao de referência, devido à disputa, os quais, inclusive, estão em execução.

Haverá flexibilização ou reavaliação dos valores estimados, caso comprovada a incompatibilidade entre os custos mínimos exigidos e os valores de mercado?

Não será aceita proposta acima do valor estimado, nos termos do 10.1 do Termo de Referência.

Por fim, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia adotada pela Administração para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente diante da obrigatoriedade de observância dos custos mínimos e da vedação de utilização de regime tributário mais vantajoso, como o Simples Nacional.

A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as disposições do Edital e seus anexos, assim como as normas e jurisprudências aplicáveis. A análise da planilha das licitantes, na qualidade de elementos externos ao ato convocatório, ocorrerá de acordo com o caso concreto, analisadas as justificativas apresentadas.

A vedação à utilização do benefício tributário do Simples Nacional decorre do disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Ver item 5.8.

2. Qual o horário e dias de funcionamento da operação?

De segunda a sexta-feira. As informações constam do APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, itens 2.1.5, 2.2.4 e 2.3.4. A licitante deve realizar a leitura completa do edital.

3. Qual a carga horária de cada cargo que está sendo contratado? É necessário sabermos para a correta cotação dos preços.

As informações constam do APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, itens 2.1.5, 2.2.4 e 2.3.4. A licitante deve realizar a leitura completa do edital.

4. Existe um contrato atualmente? Se sim, quem é o prestador e qual o valor do contrato?

Não há contrato em execução para os postos a serem contratados.

5. Quais os níveis de serviço que a empresa deve seguir?

A qualidade dos serviços, observadas as disposições contratuais, será aferida pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) e FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS, anexos V e VI do Edital.

6. Ao analisar as planilhas de custos na página 94, notamos que o salário do teleatendente possui dois valores, nos gerando confusão. No salário normativo está o valor de R\$ 2.524,97 e no salário base está R\$ 1.753,45. Qual a empresa deve considerar como valor mínimo a se seguir?

O salário normativo da categoria é aquele previsto na CCT para carga horária de 36 horas, o salário base refere-se ao salário proporcional para carga horária de 25h. As licitantes devem considerar o valor do salário base na elaboração de suas propostas. Ver CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003299/2025 - SINTTEL-MG, Portaria n. 09, de 30 de março de 2007 e NR 17.n

7. Considerando o fim da desoneração da folha de pagamento para empresas de call center, conforme estabelecido na Lei nº 14.784/2023, bem como o cronograma escalonado de reoneração previsto na Medida Provisória, que determina a recomposição gradual da alíquota de contribuição previdenciária patronal ao longo do tempo: Solicita-se esclarecimento quanto à metodologia a ser adotada para a composição da planilha de custos e formação de preços no que tange à contribuição previdenciária patronal (INSS), especialmente para contratos com vigência plurianual ou com possibilidade de prorrogação. Pergunta-se:

A alíquota do INSS deve ser calculada utilizando o percentual vigente atualmente (reduzido)?

A Administração considera os reajustes a cada alteração da alíquota? Ou é necessário considerar o percentual de 20%, correspondente à alíquota final de oneração? Ressaltamos que a definição clara sobre esse ponto impacta diretamente na composição de custos com mão de obra e na viabilidade econômico-financeira da contratação, sendo essencial para garantir a isonomia e a adequada precificação das propostas, evitando distorções no valor apresentado e problemas futuros de reequilíbrio.

As licitantes deverão utilizar o percentual vigente. A reoneração gradual da folha de pagamento seguirá o disposto no item 7.32 e seguintes do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Sergio Robson Mafra
Pregoeiro CRCMG

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 17:29, Leandro Rogatti <rogatti.felicio@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, prezados!

Espero que estejam bem.

Referente ao edital 002/2026 para a CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), venho por meio deste sanar dúvidas oriundas do edital mencionado, com o seguinte questionamento.

1. Considerando o Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da exequibilidade dos valores estimados para a contratação.

Observa-se que o edital estabelece a obrigatoriedade de cumprimento integral dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos, bem como a observância das convenções coletivas aplicáveis e dos custos mínimos definidos no Termo de Referência. Ademais, há previsão de verificação de exequibilidade das propostas e possibilidade de desclassificação em caso de preços inexequíveis (itens 5.3, 7.10 e 7.11).

Ocorre que, ao realizar a simulação da planilha de custos com base nos parâmetros mínimos exigidos, incluindo salários previstos em convenção coletiva, encargos sociais, benefícios obrigatórios e demais despesas inerentes à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, verifica-se que o valor estimado da contratação apresenta-se significativamente inferior aos custos reais de mercado, aproximando-se do limite mínimo necessário à execução do objeto, o que, na prática, inviabiliza a apresentação de propostas com redução de preços por empresas que observem integralmente a legislação trabalhista e os parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

Nesse contexto, questiona-se:

De que forma a Administração estruturou o orçamento estimado da contratação, especialmente no que se refere aos custos de mão de obra e encargos obrigatórios?

Os valores constantes no Termo de Referência contemplam integralmente todos os encargos trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva e custos indiretos necessários à execução do objeto?

Considerando que os custos mínimos definidos devem ser obrigatoriamente respeitados pelos licitantes, como se justifica a compatibilidade desses parâmetros com o valor estimado da contratação?

Haverá flexibilização ou reavaliação dos valores estimados, caso comprovada a incompatibilidade entre os custos mínimos exigidos e os valores de mercado?

Por fim, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia adotada pela Administração para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente diante da obrigatoriedade de observância dos custos mínimos e da vedação de utilização de regime tributário mais vantajoso, como o Simples Nacional.

2. Qual o horário e dias de funcionamento da operação?

3. Qual a carga horária de cada cargo que está sendo contratado? É necessário sabermos para a correta cotação dos preços.

4. Existe um contrato atualmente? Se sim, quem é o prestador e qual o valor do contrato?

5. Quais os níveis de serviço que a empresa deve seguir?

6. Ao analisar as planilhas de custos na página 94, notamos que o salário do teleatendente possui dois valores, nos gerando confusão. No salário normativo está o valor de R\$ 2.524,97 e no salário base está R\$ 1.753,45. Qual a empresa deve considerar como valor mínimo a se seguir?

7. Considerando o fim da desoneração da folha de pagamento para empresas de call center, conforme estabelecido na Lei nº 14.784/2023, bem como o cronograma escalonado de reoneração previsto na Medida Provisória, que determina a recomposição gradual da alíquota de contribuição previdenciária patronal ao longo do tempo: Solicita-se esclarecimento quanto à metodologia a ser adotada para a composição da planilha de custos e formação de preços no que tange à contribuição previdenciária patronal (INSS), especialmente para contratos com vigência plurianual ou com possibilidade de prorrogação. Pergunta-se:

A alíquota do INSS deve ser calculada utilizando o percentual vigente atualmente (reduzido)?

A Administração considera os reajustes a cada alteração da alíquota? Ou é necessário considerar o percentual de 20%, correspondente à alíquota final de oneração? Ressaltamos que a definição clara sobre esse ponto impacta diretamente na composição de custos com mão de obra e na viabilidade econômico-financeira da contratação, sendo essencial para garantir a isonomia e a adequada precificação das propostas, evitando distorções no valor apresentado e problemas futuros de reequilíbrio.